



CONTRATO 67/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o PREFEITURA DE QUADRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antônio, Quadra/SP, neste ato representado por seu prefeito, LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Pessoa Física Adriana Gutierrez Galicia, inscrita no CPF nº 235.472.048-36, RNE nº V810524-Q, residente e domiciliada no Condomínio Parque Ecológico Visão Futuro, Rodovia Castelo Branco KM 162, SN, Bairro Matão, Quadra/SP, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato mediante Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços que visa ensinar a filosofia e a prática de yoga e meditação aos munícipes participantes de programas de transferência de renda vinculados a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, bem como usuários do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de assinatura do presente instrumento e seu término ocorrerá no dia 20/12/2018.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA, DO VALOR E DA
FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O contratado terá carga horária semanal de 4 horas, sendo o valor de 38,00 reais a hora/aula efetivamente cumprida. Totalizando 10 aulas (40 horas). Valor global 1520 reais.

3.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido mediante apresentação de atestado de horas trabalhadas por parte da contratada.

3.3. As despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº596, de 24 de novembro de 2017, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função/Sub Função: 08.244 – Assistência Comunitária

Projeto Atividade: 2008 – Fundo Municipal de Assistência Social

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. J. – Fr – 01-02-05

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Apresentar plano de trabalho em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo;

4.2. O CONTRATADO se compromete a realizar o trabalho proposto na cláusula primeira deste instrumento com perfeição e acuidade;

4.3. Igualmente assume o compromisso formal de prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

4.4. As atividades propostas serão desenvolvidas em horário e local determinados pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) juntamente com a Secretaria do Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se obriga a fornecer os materiais necessários à execução das oficinas;



5.2. O **CONTRATANTE** fiscalizará as tarefas desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;

5.3. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelos servidores da equipe do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) doravante denominados **Fiscais** que terão autoridade para exercer, em seus nomes, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

6.2. Aos Fiscais compete, entre outras atribuições:

I Solicitar ao **CONTRATADO** todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III Ordenar ao **CONTRATADO** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV Atestar a efetividade do serviço prestado;

V Encaminhar ao Setor Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao **CONTRATADO**, se houver, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se verificada a infração ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



**JUNTOS POR
QUADRA**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Rescindir-se-á o presente contrato, independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração das cláusulas e condições ora firmadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Tatuí/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições, assinando-o juntamente com duas testemunhas arroladas, para produção de todos os efeitos legais.

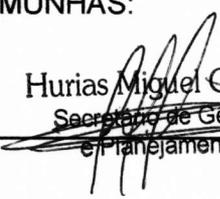
Quadra/SP, 09 de outubro de 2018.


**PREFEITURA DE QUADRA
CONTRATANTE
Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal**


**CONTRATADA
Adriana Gutierrez Galicia
CPF 235.472.048-36**

TESTEMUNHAS:

1.


Hurias Miguel Gomes
Secretário de Gestão
e Planejamento.

2.